



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 025/2014/ASLIC/COLIC/DILOG

Referência: Processo nº 00036.000532/2014-43

Assunto: Pregão Eletrônico nº 001/2014-SPM

1. Trata-se de certame licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, deflagrado com vistas a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de Solução Global para implantação, operação, manutenção e gestão de Infraestrutura de Telecomunicações incluindo os Teleserviços Receptivo e Ativo na forma Humana e Eletrônica, abrangendo todos os recursos necessários a sua operacionalização, inclusive instalações físicas, infraestrutura de TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação), mobiliário, pessoal, equipamentos, aplicativos e softwares básicos.

2. A sessão do referido pregão teve abertura às 9h30 do dia 12 de setembro deste ano. Após fase de lances, foi convocada a empresa detentora do primeiro melhor lance, a empresa EL SHAMMAH INFORMATICA LTDA. – ME. Entretanto, depois de solicitada a comprovação de exequibilidade da proposta, a referida empresa solicitou, via chat Compras Governamentais, a desclassificação de sua proposta.

3. Na sequência, foi convocada a detentora do segundo melhor lance, a empresa GREINIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, que enviou sua proposta de preço e documentos de habilitação dentro do prazo previsto.

4. Após a análise preliminar da documentação, foram realizadas diligências, conforme solicitações da área técnica demandante, com base no item 10.4.3.5 do edital e §3º, Art. 43, da Lei nº 8.666/93, a fim de verificar a legitimidade e os quantitativos relativos aos atestados de capacidade técnica apresentados, bem como obter informações para subsidiar a análise da proposta e documentação de habilitação apresentada.

5. Como resultado das diligências realizadas com a empresa GREINIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, foram obtidos, por meio do Sistema Compras Governamentais, os seguintes documentos, presentes nos autos em fls. 2400/2520 e disponibilizados no site Compras Governamentais:

- Banco do Brasil – Contrato de Prestação de Serviços n.º 2007/9600-0183;
- Banco do Brasil – Termo Aditivo n.º 10 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 2007/9600-0183;
- Banco do Brasil – Termo Aditivo n.º 11 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 2007/9600-0183;
- Canal das Compras Soluções Comerciais Ltda – Contrato de Prestação de Serviços;

- Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – Contrato n.º 147/2011-GAB/SDS;
- Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 147/2011-GAB/SDS;
- Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 147/2011-GAB/SDS;
- Ministério do Trabalho e Emprego – Contrato n.º 67/2010;
- Ministério do Trabalho e Emprego – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 67/2010.
- Banco do Brasil – Documento n.º 01 Contrato de Prestação de Serviços n.º 2007/9600-0183;
- Governo Do Estado De Pernambuco – Edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2011.

6. Quanto às diligências realizadas com o Banco do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, Canal das Compras e Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS, as quais foram solicitadas, respectivamente, por meio dos Ofícios n.º 075, 076, 077 e 078/2014/ASLIC/COLIC/DILOG, foram recebidos os seguintes documentos, constantes nos autos em 2528/2597 e publicados no site <http://www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes>:

- Correspondência eletrônica apresentada pela Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações do Banco do Brasil;
- Ata de Audiência junto ao Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, de 02 de setembro de 2014, encaminhada em anexo ao e-mail supracitado;
- Ofício n.º 81/OUVIDORIA-GERAL/MTE;
- Nota Técnica n.º 01/2014, emitida pela Ouvidoria-Geral do MTE, em face à Representação TC 018.655/2014-9, em tramitação no Tribunal de Contas da União, encaminhada em anexo ao ofício supracitado;
- Correspondência eletrônica apresentada pelo Canal das Compras Soluções Comerciais Ltda;
- Correspondência eletrônica apresentada pelo Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS;
- CI n.º 140/2014 – NCC/CIODS/SDS; encaminhado em anexo ao e-mail supracitado.

7. Importante registrar que foi solicitado por meio do Ofício n.º 077/2014/ASLIC/COLIC/DILOG cópia do Contrato Social da empresa Canal das Compras Soluções Comerciais Ltda. Entretanto, apesar de constar na resposta encaminhada pela referida empresa a menção ao envio do documento, o Contrato Social não foi enviado junto à correspondência eletrônica apresentada em resposta ao ofício enviado.

8. Ainda sobre o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Canal das Compras Soluções Comerciais Ltda, verificou-se divergências a respeito da vigência contratual informada. Consta na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública que o referido contrato teve início no mês de abril de 2014, sendo

finalizado em junho de 2014. Entretanto, na cópia digital do contrato apresentada consta que, de acordo com sua cláusula de vigência, o contrato teve início em 30 de janeiro de 2014.

9. Nessa esteira de procedimentos, foi realizada nova diligência junto à empresa GREINER SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, sendo solicitado à referida empresa a apresentação das notas fiscais referentes à prestação do serviço em pauta, a fim de atestar a legitimidade do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Canal das Compras Soluções Comerciais Ltda.

10. Em resposta à diligência realizada, a empresa licitante afirmou que “a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados para o Canal das Compras LTDA ainda não foi emitida e o será dentro do exercício de 2014”.

11. Acerca da qualificação econômico-financeira demandada, verifica-se na documentação apresentada pela empresa licitante:

a) Proposta comercial contendo declaração de que: “prestará os serviços deste contrato no Distrito Federal”.

A Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013, determina que:

§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

(...)

II - Declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Dessa forma, a declaração apresentada pela empresa licitante cumpre apenas parcialmente o requisito exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e no item 10.4.1.1 do edital, tendo em vista que não contempla a informação de que instalará escritório no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

b) Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2013, contendo os seguintes índices:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo (26.851.071,60 + 4.006.979,26)

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante (4.202.739,17 + 10.691.469,77)

LG = 2,07

Ativo Total (33.572.553,48)

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante (4.202.739,17 + 10.691.469,77)

SG = 2,25

Ativo Circulante (26.851.071,60)

LC = -----;

Passivo Circulante (4.202.739,17)

LC = 6,38

Dessa forma, os índices, calculados a partir do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2013, atendem ao exigido no item 10.4.2.1 do edital;

c) Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2013, contendo Patrimônio Líquido no total de R\$ 18.678.344,54, atendendo assim à exigência contida no item 10.4.2.2 do edital;

d) Qualificação Econômico-Financeira, verificada pelo SICAF, com validade de até 30/06/2015, atendendo assim ao item 10.4.2.3 do edital.

e) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública informando o valor total dos contratos de R\$ 66.749.959,86, referente aos contratos vigentes na apresentação da proposta.

Cumprir registrar que o valor referente ao contrato junto ao Canal das Compras, R\$ 245.000,00, foi retirado do valor total informado na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, tendo em vista que, conforme declaração, o contrato não estava mais vigente na data da apresentação da proposta.

Conforme a metodologia de cálculo proposta pelo canal Compras Governamentais (http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id_noticia=706), verifica-se que:

$$\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12 = 18.679.344,54 \times 12 = 3,35$$

Valor total dos contratos	66.749.959,86
---------------------------	---------------

Dessa forma, ao apresentar um resultado maior do que 1 (um), a empresa atende ao requisito contido no item 10.4.2.4 do edital.

f) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referente ao exercício de 2013, atendendo assim ao item 10.4.2.4.1 do edital.

g) Receita Bruta no valor de R\$ 33.234.263,76, conforme apresentado na DRE.

Analisando a comparação entre a Receita Bruta discriminada na DRE e o valor total dos contratos, aplicou-se a metodologia de cálculo proposta pelo portal Compras Governamentais, verificando-se que:

$$\text{Percentual} = [(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) / \text{Valor da Receita Bruta}] * 100$$

$$\text{Percentual} = [(33.234.263,76 - 66.749.959,86) / 33.234.263,76] * 100$$

$$\text{Percentual} = [-33.515.696,10 / 33.234.263,76] * 100 =$$

$$\text{Percentual} = -100,84\%$$

Assim, conforme o item 10.4.2.4.2, caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas. Entretanto, não consta na documentação apresentada pela licitante a respectiva justificativa, restando não comprovado o cumprimento ao item 10.4.2.4.2 do edital.

12. Após análise da documentação referente à proposta técnica, a área técnica demandante, conforme Nota Técnica 0025/2014 – SPM/SEV, fls. 2599/2618, apontou diversas incoerências verificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços. Entretanto, conforme o item 9.11.4 do edital, erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

13. Ainda sobre os aspectos técnicos da proposta apresentada, a área técnica demandante verificou que não há na documentação enviada pela empresa a declaração de que trata o item 9.3.5, não se verificando assim a ciência e concordância da empresa com o teor contido no Acordo de Sigilo e Confidencialidade - Apêndice VI do Anexo I do edital e no Termo de Confidencialidade e Autorização de Acesso - Apêndice III do Anexo I do edital.

14. Após a análise da documentação de habilitação enviada pela empresa e daquela obtida por meio de diligência, a área técnica demandante se manifestou, conforme Nota Técnica 0025/2014 – SPM/SEV, fls. 2599/2618, atestando o não atendimento da documentação apresentada pela empresa GRENIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA aos requisitos de habilitação exigidos pelo edital, conforme argumentos destacados em itálico a seguir:

14.1 **ITEM 10.4.3.1:** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do cliente comprovando parcela de relevância referente à gestão de recursos humanos e materiais na prestação de serviços continuados, de acordo com o disposto no Art. 30 da lei 8.666/93. A **prestação de serviços atestada deverá abranger a operação e gestão de Central de Atendimento/Call Center** com abrangência nacional, com atendimento de pelo menos 400.000 (quatrocentas mil) ligações receptivas/mês, correspondendo, aproximadamente, a operação de 18.060 (dezoito mil e sessenta) hPA's/ mês, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de hPA's, envolvendo terceirização completa de recursos humanos, recursos materiais e **infraestrutura de telefonia (PABX/DAC/URA), nas dependências da Contratada**, utilizando gestão dos serviços baseada em Acordo de Níveis de Serviços relativo aos serviços da Central de Atendimento.

Em relação ao atestado emitido pelo Banco do Brasil:

NÃO ATENDE – Toda a infraestrutura de telefonia foi fornecida pelo Banco do Brasil, conforme item 1.3 referente ao requisito de tecnologia previsto no Documento nº 1 do contrato nº 2007/9600-0183 (p.34).

Em relação ao atestado emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

NÃO ATENDE – O Atestado, o Contrato e a diligência realizada ao órgão não preveem a terceirização completa envolvendo infraestrutura de telefonia PABX, mas apenas de DAC e URA disponibilizado pela Contratada.

Salienta-se que a infraestrutura de telefonia PABX permite o recebimento de ligações na Central de Atendimento e sua distribuição para as atendentes sendo, por isso, de extrema importância para o serviço.

Em relação ao atestado emitido pelo CIODS:

NÃO ATENDE – O Atestado e o Contrato não preveem a terceirização completa envolvendo infraestrutura de telefonia (PABX/DAC/URA), nas dependências da Contratada, uma vez que tal estrutura já encontrava-se em operação no prédio sede da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco. Essa informação é ratificada em diligência realizada ao órgão.

Em relação ao atestado emitido pelo Canal das Compras:

NÃO ATENDE – O Contrato e a diligência informam o fornecimento e a prestação de serviços de suporte técnico da infraestrutura de telefonia (PABX/DAC/URA), para ser utilizada nas dependências da Contratante e não da Contratada, o que é incompatível com exigência prevista no Edital. Além disso o atestado e o contrato não abrangem a operação e gestão de Central de Atendimento / Call Center.

14.2 **ITEM 10.4.3.2:** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do cliente comprovando parcela de relevância referente à **implantação e manutenção de sistema de telecomunicações na prestação de serviços continuados**, de acordo com o disposto no Art. 30 da lei 8.666/93. A prestação de serviços atestada deverá abranger Implantação e Manutenção de Plataforma de Telecomunicações para operações de teletendimento por tratar-se de parcela relevante do serviço a ser contratado, incluindo:

Em relação ao atestado emitido pelo Banco do Brasil:

NÃO ATENDE – A Plataforma de Telecomunicações para operações de teletendimento foi fornecida pelo Banco do Brasil, conforme item 1.3 referente ao requisito de tecnologia previsto no Documento nº 1 do contrato nº 2007/9600-0183 (p.34).

Em relação ao atestado emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

NÃO ATENDE – O Contrato e a diligência ao órgão informam a Implantação e Manutenção de Plataforma de Telecomunicações para operações de teletendimento, conforme itens 5.2.4 e 5.3.8.3.2.3, apenas referente a DAC e a URA e não ao PABX.

Em relação ao atestado emitido pelo CIODS:

NÃO ATENDE – O Atestado e o Contrato não preveem a Implantação e Manutenção de Plataforma de Telecomunicações para operações de teletendimento, tal infraestrutura é disponibilizada pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Em relação ao atestado emitido pelo Canal das Compras:

NÃO ATENDE – O Contrato e a diligência informam a Implantação e Manutenção de Plataforma de Telecomunicações. Entretanto não se trata de prestação de serviços continuado conforme exigido no item 10.4.3.2.

14.3 **ITEM 10.4.3.4:** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a **licitante** prestou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

Em relação ao atestado emitido pelo Banco do Brasil:

O ateste realizado comprova 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de serviço prestado - 22/09/2007 à 24/05/2010. Entretanto, conforme descrito na análise em 10.4.3.7 os serviços de terceirização prestados não são compatíveis com o objeto licitado, por se tratar se serviço de telemarketing para operações de vendas e pesquisa, que tem natureza diversa do objeto do edital. Por isso, não deve ser considerado para efeito somatório.

Em relação ao atestado emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

O ateste realizado comprova 1 (um) ano e 1(um) mês de serviço prestado, outubro/2010 a novembro/2011.

Em relação ao atestado emitido pelo CIODS:

O ateste realizado comprova 06 meses, outubro/2011 a abr/2012, de serviços continuados.

Em virtude de o atestado não cumprir o critério disposto no item 10.4.3.6, não deve ser considerado para efeito somatório.

Em relação ao atestado emitido pelo Canal das Compras:

O ateste realizado contempla o período de serviço prestado de 30/01/2014 a junho 2014, comprovando cinco meses de serviço prestado.

Ademais, os serviços atestados não são compatíveis com o objeto licitado por não se tratar de terceirização envolvendo operação e gestão de Central de Atendimento/Call Center.

Concluindo a análise sobre o item 10.4.3.4:

Cabe destacar ainda que quanto ao item 10.4.3.4 – que exige que atestados e/ou declarações de capacidade técnica devem comprovar que a licitante prestou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos – Somente o atestado referente aos serviços prestados ao MTE pode ser considerado, atingido apenas 1 ano e 1 mês de prestação de serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado.

14.4 ITEM 10.4.3.6: Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Em relação ao atestado emitido pelo Banco do Brasil:

ATENDE – O Atestado apresentou a comprovação de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de serviço prestado - 22/09/2007 (início do contrato) à 24/05/2010.

Em relação ao atestado emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

ATENDE – O Atestado apresentou a comprovação de 06/10/2010 (início do contrato) a 31/10/2011, correspondendo a 1 (um) ano e 1(um) mês de serviço prestado

Em relação ao atestado emitido pelo CIODS:

NÃO ATENDE – Verificou-se que o contrato iniciou-se em 11/08/2011 e o atestado foi emitido em 12/04/2012, não cumprindo assim o prazo previsto no item 10.4.3.6.

Em relação ao atestado emitido pelo Canal das Compras:

ATENDE – O contrato iniciou-se em 30/01/2014 sendo encerrado em junho de 2014, conforme declaração de contratos assinados, atendendo a exceção do item 10.4.3.6.

14.5 ITEM 10.4.3.7: Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelos licitantes devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

Em relação ao atestado emitido pelo Banco do Brasil:

NÃO ATENDE – O Atestado, o Contrato e a diligência realizada evidenciaram a não compatibilidade em características, quantidades e prazos previstos no Edital visto que a documentação apresentada informou a contratação de teleatendimento ativo e receptivo para operação de televenda e realização de pesquisas, conforme itens 1.1 e 1.2 do Documento nº 1 do contrato nº 2007/9600-0183 (p.34). O que é

ratificado pelo atestado que comprova a contratação de 540 operadores de tele atendimento ativo em contraste com 352 atendentes de tele atendimento receptivo. Ressalta-se que o item 10.4.3.7.1 do edital impede o aceite de atestados referentes a operações de telemarketing para vendas, para pesquisa e campanhas, pois que o serviço a ser contratado tem natureza diversa e mais complexa. Tal exigência é necessária por ser o serviço de utilidade pública e destinado ao registro denúncias de violência contra mulher, enviadas à segurança pública de todo o país. Por isso, exige expertise diferencial das atendentes para uma escuta acolhedora e qualificada e para a promoção de um contexto seguro para o registro de denúncias. Ademais, o serviço lida com informações sensíveis e sigilosas, que requerem segurança diferenciada.

Em relação ao atestado emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

NÃO ATENDE – O Atestado, o Contrato e a diligência realizada confirmam que a empresa atende os requisitos de compatibilidade em características e quantidades, mas não atende quanto aos prazos. As diligências evidenciaram que a empresa não cumpriu os prazos acordados no contrato 67/2010 no que diz respeito ao atraso para a disponibilização de módulos gerenciais (PAD 47951.000190/2011-41), de ferramenta de registro de atendimento (PAD 47951.000217/2011-03) e fechamento do teleatendimento eletrônico (PAD 47951.000279/2010-41).

Em relação ao atestado emitido pelo CIODS:

NÃO ATENDE – O Atestado, o Contrato e a diligência realizada confirmam o não atendimento, pela empresa, dos requisitos de compatibilidade em características, quantidades e prazos previstos no Edital. Quanto às características, o serviço atestado não é de abrangência nacional e sim restrita ao estado de Pernambuco. Quanto às quantidades, o serviço atestado não alcançou a média de 400.000 (quatrocentas mil) ligações receptivas mês, não disponibilizou a terceirização completa de materiais e nem de telefonia, apenas de recursos humano. Ademais, o serviço atestado não inclui a implantação e manutenção de Plataforma de Telecomunicações, já que esse item foi disponibilizado pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Em relação ao atestado emitido pelo Canal das Compras:

NÃO ATENDE – O Atestado, o Contrato e a diligência realizada confirmam o não atendimento, pela empresa, dos requisitos de compatibilidade em características, quantidades e prazos previstos no Edital. O serviço atestado é incompatível por não se tratar de terceirização envolvendo operação e gestão de Central de Atendimento/Call Center, visto que o serviço a ser contratado tem natureza diversa e mais complexa. Cumpre registrar que o objeto constante no contrato apresentado envolve apenas “fornecimento pela Contratada à Contratante de plataforma integrada de comunicações...” conforme constante no contrato. Tal exigência é necessária para garantir a eficácia do serviço prestado, por ser de utilidade pública e destinado ao registro denúncias de violência contra mulher, que são enviadas à segurança pública de todo o país. Por isso, exige expertise diferencial das atendentes para uma escuta acolhedora e qualificada e promoção de contexto seguro para o registro de denúncias. Ademais, o serviço lida com informações sensíveis e sigilosas, que requerem tratamento diferenciado e requisitos de segurança.

14.6 Por fim, a área técnica demandante concluiu em seu parecer:


Conclui-se, de acordo com as análises da Proposta Comercial, da avaliação dos Atestados de Capacidade Técnica, dos Contratos e das diligências realizadas aos órgãos, que a empresa Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda não atende a todos os requisitos requeridos no Edital, no que se refere, principalmente, a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório, fundamentada pela não comprovação total dos itens 10.4.3.1 (principalmente no que se refere a não disponibilização de

infraestrutura de PABX), 10.4.3.2 (quanto à prestação de serviços continuados), 10.4.3.4, 10.4.3.6 e 10.4.3.7 do Edital.

Além disso, restaram incompletas e relativamente fora do modelo de planilha proposto as informações apresentadas na proposta comercial. Ademais, não foi enviada declaração exigida pelo item 9.3.5 do Edital dando ciência e aprovação do conteúdo constado no Acordo de Sigilo e Confidencialidade do no Termo de Confidencialidade e Autorização de Acesso, ambos documentos constantes no Anexo I do Edital.

15. Em face do exposto e diante dos fatos narrados, não ficaram comprovadas as exigências previstas nos itens 10.4.3.1, 10.4.3.2, 10.4.3.4, 10.4.3.6 e 10.4.3.7 do edital, conforme parecer da área técnica demandante, e no item 10.4.2.4.2 do edital. Por esses motivos, a licitante GREINIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA foi considerada inabilitada do certame.

Em 13 de outubro de 2014


Guilherme Paiva Silva
Pregoeiro/PR